



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA DE FAMÍLIA - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4721 -
E-mail: 1familia@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0833521-22.2021.8.23.0010

DECISÃO

Trata-se de liquidação de sentença envolvendo as partes em epígrafe.

Intimada, a parte liquidada juntou o laudo de avaliação dos imóveis que são objeto da presente ação (mov. 89).

A parte liquidada deixou, no entanto, de cumprir a obrigação de fazer constante na sentença homologatória de mov. 64.1, no sentido de fornecer à patrona da parte exequente, ora liquidante, os documentos atinentes aos imóveis, objetos do acordo.

Intimada, a parte liquidante concordou com as referidas avaliações (mov. 104).

É o relatório. Decido.

Considerando que não houve impugnação do valor apresentado pela parte liquidada, fixo o valor de R\$ 559.200,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) como justo e adequado.

Diante do exposto, determino a liquidação da sentença restando apurado como bem:

a) R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) da Terra Rural localizada no ENGENHO NORDESTINO, na Gleba Cauamé, na Rod. RR 205, km 03 s/n Bairro Murilo Teixeira, Boa Vista-RR, com uma área total de 300 m²;

b) R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) da Terra Rural localizado no ENGENHO NORDESTINO, na Gleba Cauamé, na Rod. RR 205, km 03 s/n Bairro Murilo Teixeira, Boa Vista-RR, com uma área total de 9.8486 hectares.

DECLARO LÍQUIDA a sentença nos valores acima descritos.

Intime-se a parte exequente, via PROJUDI, a fim de que apresente planilha atualizada do débito, incluindo o valor da multa fixada no mov. 99.

Cumprida a determinação acima, intime-se a parte executada, via PROJUDI, para o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de bens,



incidência de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10% sobre o respectivo valor (art. 523, do CPC).

Boa Vista/RR, data, hora e assinatura constantes em sistema.

GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA
Magistrado

